



AVISO DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA apresenta o resultado da Dispensa de Licitação nº 012/2022, que teve como objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA. Considerando que o critério de julgamento da proposta, determinada pela Dispensa de Licitação foi do menor preço, obteve assim a seguinte classificação:

1º COLOCADA A EMPRESA: BENEDITO FERRE DA SILVA, CPF 305.227.731-68, inscrita no CNPJ. nº 22.186.570/0001-50, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 354, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA.

Assim sendo, proclamamos a empresa: BENEDITO FERRE DA SILVA, CPF 305.227.731-68, inscrita no CNPJ. nº 22.186.570/0001-50, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 354, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis - MA, VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 50.527,60 (cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), como vencedora, seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Esperantinópolis (MA), 24 de março de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Nº 060/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0408022022

Fls nº 001

Visto _____

À Sra.
Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitação e Contratos

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo a minuta do contrato e os autos do Processo administrativo nº. 0408022022, referente à Dispensa de Licitação n.º 012/2022, tendo como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinada a atender as necessidades da prefeitura Municipal de Esperantinópolis (MA), para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 25 de março de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Nº 060/2022

Recebido em 25, 03 /2022

Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 036/2021



PARECER JURÍDICO

A Senhora
Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408022022

DISPENSA: 012/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinada a atender as necessidades da prefeitura Municipal de Esperantinópolis (MA).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.527,60 (cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL Nº Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinada a atender as necessidades da prefeitura Municipal de Esperantinópolis (MA), Pelo valor global de R\$ 50.527,60 (cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RELATÓRIO

A agente de contratação, através da Senhora Ionete de Abreu dos Santos, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 0408022022 da Dispensa de Licitação nº 012/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinada a atender as necessidades da prefeitura Municipal de Esperantinópolis (MA), cuja a empresa vencedora : BENEDITO FERRE DA SILVA, CPF 305.227.731-68, inscrita no CNPJ. nº 22.186.570/0001-50, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 354, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis -MA. Apresenta-se o processo da Dispensa de nº 012/2022 pelo valor global de R\$ 50.527,60 (cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133, para emissão de parecer.

Em exígua síntese eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamentar e posteriori a opinar.

Prima facie faz-se mister trazer a lume sobre o processo de CONTRAÇÃO pela Administração Pública.

Estabelece o Art. 37 da Carta Magna que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém. Ao elencar ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso “in” concreto trazido pelo processo administrativo nº 0408022022, enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O dispositivo trata especificamente da CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Precipualemente, no que é pertinente à CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz-se necessário transcrever o disposto no ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021:

Art. 75. é dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:



Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>inciso II do caput do art. 75</u>	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Diante do dispositivo expresso, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada no fornecimento de salgados e bolos, que configura uma aquisição, resguarda-se no inciso expresso acima.

Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à administração observar o disposto no artigo 72 DA LEI 14.133 DE 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;



VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o exposto nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso II da referida Lei. Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado “processo de contratação direta”.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Outrossim, as minutas contratuais, sucintas e objetivas, trazem em seu bojo cláusulas essenciais à aquisição do objeto, dessa forma, portanto, dentro dos parâmetros previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, devem ser aprovadas por estabelecer critérios seguros de contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68.

Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



Isto posto, aos argumentos acima informados, quanto a minuta do contrato, deve-se afirmar que o referido documento foi elaborado em consonância com a legislação em regência, havendo condições, portanto, do prosseguimento do processo e seus ulteriores termos.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, , manifestando-me favoravelmente à realização da **Dispensa de Licitação de nº 012/2022**, vinculada ao **processo administrativo nº 0408022022**, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação). A realização do processo está condicionada está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Esperantinópolis - MA, 25 março 2022.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 036/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 408022022
Fls nº 207
Visto

RELATÓRIO

Ao Senhor
Secretario Municipal de Esporte e Lazer
Melksedek de Sousa Costa
Nesta,

O agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nomeado pela Portaria 087/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar o Sra. Melksedek de Sousa Costa, Secretario Municipal de Espote e Lazer o relatório e encaminhar os autos do processo referente à Dispensa de Licitação nº 012/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinada a atender as necessidades da prefeitura Municipal de Esperantinópolis (MA).

De acordo com o Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinente, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 012/2022 foi publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 18/03/2022, de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela Dispensa de Licitação 012/2022, foi menor preço obtivemos assim o seguinte resultado:

A Empresa BENEDITO FERRE DA SILVA, CPF 305.227.731-68, inscrita no CNPJ. nº 22.186.570/0001-50, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 354, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis - MA. VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 50.527,60 (cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Foram Encaminhados os autos do processo administrativo nº 0408022022 da Dispensa de Licitação nº 012/2022 a assessoria jurídica do município, a mesma atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, a qual entendeu em seu parecer esta o mesmo apto a ser submetido à RATIFICAÇÃO da autoridade superior. Face ao exposto, submete à apreciação e possível homologação de V.Exa, o presente relatório.

Esperantinópolis-MA, em 28 de março de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Nº 060/2022